Diário Oficial do Município de Marília

MARÍLIA Governo Solidário ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Ano I • nº 48 • diariooficial.marilia.sp.gov.br Terça-Feira, 11 de agosto de 2009

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

O Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado pelo Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009, conforme autorização contida no *caput* do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Marília, destina-se à publicidade de leis, decretos, atos com efeitos externos, da Prefeitura, da Câmara, dos órgãos da Administração Indireta do Município, matérias cuja publicação é prevista em leis federais e estaduais, matérias institucionais e outras de interesse público.

O D.O.M.M. será editado diariamente de terça-feira a sábado e, excepcionalmente, nos demais dias da semana quando necessário.

O D.O.M.M. será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marília, instalado no andar térreo do Paço Municipal "Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio" (Rua Bahia nº 40, Marília - SP), bem como divulgado na Rede Mundial de Computadores - Internet, no site: diariooficial.marilia.sp.gov.br.

As edições do D.O.M.M. serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prof. Mário Bulgareli
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 6 9 6 7 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

MODIFICA A LEI Nº 4258, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997, EXTINGUINDO CARGOS EM COMISSÃO JUNTO À EMDURB. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos do item I - Diretoria Executiva, do Anexo Único - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 4258, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente, especialmente pelas Leis ns. 6673, de 21 de novembro de 2007 e 6907, de 10 de março de 2009, os seguintes cargos:

a) 14 (quatorze) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 1 (um) cargo de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de agosto de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de agosto de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.08.09 - Projeto de Lei nº 122/09, de autoria do Prefeito Municipal). - jfcf/jcs

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 6 5 DE 10 AGOSTO DE 2009

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, EXTINGUINDO CARGOS EM COMISSÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, especialmente pelas Leis Complementares ns. 518, de 21 de novembro de 2007, 539, de 01 de julho de 2008, 553, de 10 de março de 2009 e 555, de 17 de março de 2009, os seguintes cargos:

I - GABINETE DO PREFEITO:

a) 3 (três) cargos de Assistente Técnico do Comitê Gestor de Segurança e Qualidade de Vida, Símbolo C-3.

b) 7 (sete) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

c) 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Divulgação e Comunicação, Símbolo C-3.

d) 1 (um) cargo de Assistente Técnico da Defesa Civil, Símbolo C-3.

e) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

f) 3 (três) cargos de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 9 (nove) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 8 (oito) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 1 (um) cargo de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

a) 7 (sete) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Planejamento Urbano, Símbolo C-3.

c) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Projetos Especiais, Símbolo C-3.

d) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

a) 8 (oito) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 3 (três) cargos de Assistente Técnico da Administração, Símbolo C-3.

c) 5 (cinco) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

d) 3 (três) cargos de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Informática, Símbolo C-3.

b) 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

c) 1 (um) cargo de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) 8 (oito) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Informática Educativa, Símbolo C-2.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO:

a) 3 (três) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 5 (cinco) cargos de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

a) 36 (trinta e seis) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 3 (três) cargos de Assistente Técnico da Saúde, Símbolo C-3.

c) 15 (quinze) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

d) 1 (um) cargo de Assistente Técnico da Saúde II, Símbolo C-4.

e) 9 (nove) cargos de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

f) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico da Saúde III, Símbolo C-5.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 8 (oito) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Assistência Social, Símbolo C-3.

c) 6 (seis) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

d) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

a) 7 (sete) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico de Esportes e Lazer II, Símbolo C-4.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Serviços Urbanos, Símbolo C-3.

b) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:

a) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Obras Públicas, Símbolo C-3.

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

a) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 1 (um) cargo de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

a) 3 (três) cargos de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TRABALHO E INCLUSÃO:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Símbolo C-4.

c) 1 (um) cargo de Assistente Técnico III, Símbolo C-5.

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Símbolo C-3.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de agosto de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de agosto de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.08.09 - Projeto de Lei Complementar nº 122/09, de autoria do Prefeito Municipal). - jfcf/jcs

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 6 6 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, DISPONDO SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ACRESCENTA VAGAS E CRIA CARGOS EFETIVOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66 - Ressalvadas as situações especiais previstas em lei, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 2 (dois) turnos, com o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora entre eles.

§ 1º - Para os cargos e funções abaixo indicadas, a jornada de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais:

I - Arquiteto.
II - Cirurgião Dentista.
III - Engenheiro Agrônomo.
IV - Engenheiro Civil.
V - Engenheiro Eletricista.
VI - Engenheiro do Trabalho.
VII - Médico do Trabalho.
VIII - Médico Veterinário.
IX - Professor de Educação Física.
X - Técnico Desportivo.

§ 2º - Para o cargo e a função de Médico, a jornada de trabalho é de 15 (quinze) horas semanais.

§ 3º - Para o cargo de Agente da Seção Contra-Incêndio, a jornada será de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas para descanso.

§ 4º - Por necessidade do serviço, definida pelo respectivo Secretário ou equivalente, poderá haver jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 36 (trinta e seis) horas para descanso.

§ 5º - Nas jornadas de que tratam os §§ 3º e 4º, deste artigo, serão considerados dias de trabalho normal os sábados, os domingos, os feriados e os declarados como ponto facultativo.

§ 6º - As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal são definidas em lei específica.

Art. 66-A - Por necessidade do serviço e mediante autorização do Prefeito Municipal:

I - o titular de cargo ou ocupante de função prevista nos incisos I a IX, do § 1º, do artigo 66, desta Lei Complementar, será designado, por Portaria, para cumprir jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus, neste caso, a uma gratificação mensal equivalente ao valor da sua referência salarial;

II - o titular de cargo ou ocupante de função prevista no § 2º, do artigo 66, desta Lei Complementar, será designado, por Portaria, para cumprir jornada especial de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus, neste caso, a uma gratificação mensal equivalente ao valor da sua referência salarial.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

...

Art. 67-A - Por necessidade do serviço e mediante autorização do Prefeito Municipal, as jornadas de trabalho previstas nesta Subseção poderão ser modificadas temporariamente.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá haver, mediante autorização do Prefeito Municipal, a modificação temporária de jornada de trabalho para atender a necessidade individual do servidor.".

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, do artigo

66, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 3º. O artigo 70 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - Todos os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ficarão sujeitos ao registro diário de freqüência por sistema de ponto biométrico, através de impressão digital.

§ 1º - Em casos excepcionais, por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada por escrito, o servidor poderá ser dispensado do registro da freqüência em um ou dois horários do dia, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos equivalentes.".

Art. 4º. Ficam acrescentados no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE	CARREIRA A
Agente Municipal de Vigilância Patrimonial	30	1-A	1-A	1-J
Auxiliar de Serviços Gerais	50	1-A	1-A	1-J
Gari	15	1-A	1-A	1-J
Frentista	3	5-A	5-A	5-J
Encanador	3	9-A	9-A	9-J
Auxiliar de Escrita	50	17-A	17-A	17-J
Motorista	20	17-A	17-A	17-J
Instrutor de Música em Coral	2	22-A	22-A	22-J
Professor de Educação Física	10	22-A	22-A	22-J
Maestro	1	29-A	29-A	29-J
Analista de Dados	2	33-A	33-A	33-J
Analista e Programador de Sistemas	2	33-A	33-A	33-J
Fisioterapeuta	5	33-A	33-A	33-J
Nutricionista	3	33-A	33-A	33-J
Terapeuta Ocupacional	5	33-A	33-A	33-J
Engenheiro Civil	6	37-A	37-A	37-J
Assistente Social	10	39-A	39-A	39-J
Enfermeiro	5	39-A	39-A	39-J
Psicólogo	10	39-A	39-A	39-J
Biomédico	1	47-A	47-A	47-J
Fonoaudiólogo	10	47-A	47-A	47-J
Médico	35	47-A	47-A	47-J

Art. 5º. Ficam criados no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE	CARREIRA A
Coletor de Lixo	50	1-A	1-A	1-J
Recepcionista	5	9-A	9-A	9-J
Fiscal Sanitário	20	21-A	21-A	21-J
Guarda-Vidas	4	21-A	21-A	21-J
Instrutor de Música em Orquestra	2	22-A	22-A	22-J
Instrutor de Dança	2	22-A	22-A	22-J
Instrutor de Orquestra	1	22-A	22-A	22-J
Instrutor de Teatro	1	22-A	22-A	22-J
Instrutor de Arte Circence	1	22-A	22-A	22-J
Operador de Motolância	4	17-A	17-A	17-J
Rádio-Operador	4	17-A	17-A	17-J
Pesquisador em Paleontologia	1	39-A	39-A	39-J

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados serão definidas em decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos vindouros.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e quanto aos seus efeitos aplicam-se as seguintes disposições:

I - as alterações de que trata o artigo 1º e as revogações de que trata o artigo 2º retroagirão à data de 1º de agosto de 2009;

II - as alterações de que trata o artigo 3º entrarão em vigor em 1º de setembro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de agosto de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de agosto de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.08.09 - Projeto de Lei Complementar n.º 23/09, de autoria do Prefeito Municipal) - jcs



LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

Marília, 10 de agosto de 2009.

Em cumprimento ao determinado pelo artigo 16 da Lei federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis ns. 9.032/95, 9.648/98 e 9854/99, a Prefeitura Municipal de Marília, COMUNICA aos interessados que encontra-se à disposição no andar térreo do Paço Municipal, quadro de avisos, a Relação de Compras e Serviços contratados durante o mês junho de 2009.

PAULO HIROSE
Diretor de Suprimentos

EDITAL PP N.° 053/2009. ÓRGÃO: Prefeitura de Marília/SP. MODALIDADE: Pregão Presencial n.° 053/2009. OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de madeiras para Pontes, tipo Eucalipto Citriodora - Prazo de 12 meses, conforme Anexo I. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 9.492/07 e de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeiro Ademir Aparecido Flausino, homologou em 10/08/2009 o Lote: 01 à SUCESSO AGROPECUARIA LTDA – Fazenda Bela Vista, S/N, Bairro Feiticeiro, Santo Anastácio/SP – CEP-19360-000, os Lotes 02, 03 e 04 à J C CORREA ALVES & CIA LTDA-EPP, localizada na Avenida Américo Roder, N°1.565, Distrito Industrial Michioshi Suzuki - Santa Cruz Do Rio Pardo/SP-CEP-189000-000 e o Lote 05 à VINICIUS MARTINI ME, localizada na Rua Dirceu, N° 706, Vila Campante - Quintana/SP-CEP-17670000.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 01 de 07 de agosto de 2009

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES DE AMPARO AO IDOSO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília – COMDIM, no uso da competência que lhe confere a Lei federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Municipal 4.084, de 05 de junho de 1995 e o Regimento Interno, publicado no Jornal da Manhã do dia 18 de março de 2008, neste Município, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. Serão consideradas **ENTIDADES** todas as Organizações Não Governamentais (Asilos/Casa de Repouso/Abrigo/Casa Lar) de amparo ao Idoso, Associações, Uniões e Grupos de Convivência da Terceira Idade.

Art. 2º. As Entidades existentes neste Município de Marília DEVEM pleitear sua respectiva inscrição, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília – COMDIM.

Art. 3º. São documentos necessários para a inscrição no Conselho:

I - requerimento da Organização não Governamental (Asilos/Casa de Repouso/Abrigo) de amparo ao idoso, Associação, União e Grupo de Terceira Idade devidamente assinado pelo seu presidente, solicitando a inscrição no COMDIM;

II - cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação cartorial em todas as folhas, constando a transcrição atualizada dos dados de registro no próprio documento ou em certidão em apartado;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone de contato dos membros da diretoria, bem como o período do respectivo mandato;

IV - cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado, comprovando ser pessoa jurídica de direito privado, com sede e atividade preponderantes no Município de Marília;

V - declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que a mesma encontra-se em pleno funcionamento há mais de 1 (um) ano;

VI - declaração firmada pelo representante legal da Entidade, de que a mesma possui instalações físicas adequadas às suas finalidades;

VII - cópia do comprovante de que a Entidade é reconhecida de utilidade pública municipal, estadual ou federal (caso possua);

VIII - balanço patrimonial;

IX - relatório de atividades.

Art. 4º. Os documentos necessários para a inscrição no Conselho deverão ser entregues na íntegra na Sede do Conselho, localizada na Rua 04 de Abril, 763/A – Piso Superior, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, salvo os casos justificados por escrito, os quais serão analisados pelos membros do Conselho.

§ 1º. A Comissão de Análise de Documentos do Conselho terá o prazo de 30 (trinta dias) para analisar os documentos das Entidades requerentes.

§ 2º. As Entidades que não atenderem rigorosamente às disposições dos artigos 2º ou que sejam constatadas quaisquer irregularidades na documentação, receberão uma visita *in loco* da Comissão de Visitas do Conselho, para verificação das informações prestadas.

§ 3º. Obtidos os pareceres das Comissões, o Conselho em reunião ordinária comunicará a respectiva Entidade da sua decisão referente ao pedido de inscrição, por escrito, mediante aviso de recebimento.

§ 4º. A Entidade que tiver o seu pedido de inscrição INDEFERIDO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações necessárias ao atendimento das exigências legais e do Conselho.

Art. 5º. O Certificado de Inscrição será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ser renovado quando de seu vencimento.

Parágrafo único. Se durante o mandato, ocorrer alguma alteração no Estatuto Social e/ou na composição da Diretoria, a entidade deverá comunicar o fato imediatamente ao COMDIM sob pena de adoção de medidas pelo Conselho.

Art. 6º. O Conselho poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender o certificado de Inscrição.

§ 1º. Poderá ser suspenso ou cancelado o Certificado de Inscrição quando:

a) a Entidade tiver seu funcionamento interrompido, bem como se ocorrer a sua dissolução ou extinção;

b) ficar comprovada irregularidade na gestão tais como abuso de poder, uso indevido do dinheiro arrecadado, uso do nome da organização ou do grupo para benefícios próprios dos diretores;

c) a Presidência do Grupo de Convivência da Terceira Idade for penalizada por 3 (três) vezes consecutivas com advertências por escrito ou 5 (cinco) vezes com advertência oral perante testemunhas;

d) a Entidade não cumprir o disposto nesta Resolução e as determinações do Conselho.

§ 2º. A suspensão mencionada no *caput* deste artigo poderá perdurar por até 90 (noventa) dias, a critério do COMDIM.

Art. 7º. As Associações, União e os Grupos de Convivência da Terceira Idade, que realizam suas atividades envolvendo Idoso, devem ter inscrição junto ao COMDIM, para que continuem a usufruir de benefícios, tais como:

a) cessão de ônibus gratuitamente pelo Poder Público Municipal/Estadual ou Federal;

b) doação de gêneros, oferecidos pelo Poder Público, para as reuniões semanais e eventos;

c) cessão do espaço para a realização das reuniões;

d) demais benefícios a serem oferecidos pelo Poder Público Municipal/Estadual ou Federal.

Art. 8º. O Conselho poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nas Entidades nele inscritas, com o objetivo de verificar a normalidade de seu funcionamento e as adequações para a execução de suas atividades fins.

Art. 9º. O COMDIM deverá normatizar, acompanhar, assessorar e fiscalizar as eleições dos Grupos de Convivência da Terceira Idade.

§ 1º. Se no ato da eleição de determinada Entidade, os membros do COMDIM constatarem alguma irregularidade, poderão tomar as seguintes providências:

I - cancelamento imediato da Eleição;

II - agendamento de uma nova data para a eleição, que será determinada pelo COMDIM, até que se conclua a verificação dos fatos ou irregularidades.

§ 2º. O responsável pela realização da eleição ou o Presidente do Grupo de Convivência da Terceira Idade, com antecedência de 30 (trinta) dias, deverá enviar ofício ao COMDIM solicitando a presença de no mínimo 3 (três) membros do Conselho no dia da eleição para, acompanhar, assessorar e fiscalizar os trabalhos, bem como informar a data e o local onde acontecerá a eleição e a composição das chapas concorrentes.

§ 3º. O responsável pela realização da eleição ou presidente do Grupo de Convivência da Terceira Idade deverá, no mínimo 30 (trinta) antes da data da eleição, procurar a Sede dos Conselhos para obter informações quanto à realização da eleição, tais como:

a) modelo de Edital que deverá ser afixado em local visível, na Sede do Grupo de Convivência da Terceira Idade, informando data, horário e a composição das chapas para conhecimento de todos;

b) as providências a serem tomadas, no dia da eleição;

c) demais informações que julgarem necessárias.

§ 4º. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão provisória do Certificado de Inscrição junto ao Conselho, sendo que a sua reativação ficará condicionada a um novo pedido por parte do Grupo de Convivência da Terceira Idade, como também a sua obtenção de Certificado.

Art. 10. As Entidades interessadas na RENOVAÇÃO do Certificado de Inscrição junto ao Conselho, após o seu vencimento, em data a ser determinada pelo COMDIM, deverão apresentar, na sede do Conselho, com a antecedência mínima de 1 (um) mês do vencimento do Certificado, os seguintes documentos:

I - requerimento, assinado pelo presidente solicitando a Renovação;

II - declaração firmada pelo representante legal da Organização não Governamental ou Grupo de Convivência da Terceira Idade, de que se encontra em pleno funcionamento;

III - declaração firmada pelo representante legal de que possui instalações físicas adequada às suas finalidades;

IV - Relatório de Atividade;

V - Estatuto Social e cópia da ata, conforme incisos I e III do artigo 3º, nos casos em que tenha ocorrido alguma alteração.

Art. 11. Após a entrega dos documentos solicitando a renovação, o COMDIM terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar e se for necessário solicitar a visita *in loco*.

Art. 12. O Conselho fornecerá todas as orientações e informações técnicas necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 13. Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não se alegue ignorância é expedida a presente Resolução que entrará em vigor na data de sua publicada no Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M..
Marília, 07 de agosto de 2009.

MARIA ANTONIA RIBEIRO DE LIMA
Presidente do COMDIM

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdãos ns. 09 a 21/09

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, é o presente para dar ciência das decisões proferidas por esta Junta de Recursos Fiscais nos processos abaixo indicados, referentes aos recursos interpostos contra a Prefeitura Municipal de Marília.

Relator Sérgio Stopato Arruda			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
34710/08	09/09	Caixa Econômica Federal	Improcedente
Relator Antonio Carlos Crepaldi			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
37681/07	10/09	Caixa Econômica Federal	Improcedente
28535/08	11/09	Isabela Putinatti Kaneno – ME	Improcedente
30732/08	12/09	Caixa Econômica Federal	Improcedente
39591/08	13/09	Georges Center Peças de Marília LTDA – ME	Improcedente
42256/08	14/09	Banco Nossa Caixa S/A	Improcedente
39140/08	15/09	Raphael de Marília Comércio e Representação LTDA	Improcedente
Relator Gilson de Souza			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
3794/09	16/09	Restaurante Relvado LTDA – ME	Improcedente
14471/09	17/09	ABASE – Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional	Improcedente
12703/09	18/09	Marcelo Pompeo Messeder	Improcedente
6148/09	19/09	Berlim Whiskeria LTDA ME	Parcialmente Procedente
18649/09	20/09	Caroline Gomes de Oliveira	Improcedente
Relator Otávio Augusto Spadoto			
Protocolo	Acórdão	Recorrente	Resultado
16116/07	21/09	Osmano Sarmento de Souza	Improcedente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Nascimento
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 135, DE 10 AGOSTO DE 2009

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições:

EXONERA, a pedido, RP nº 98/09, a partir de 8 de agosto de 2009, LUÍS ANTONIO FAUSTINO, portador do RG. 26.734.014-X SSP/SP, do cargo, em Comissão, de Encarregado do Setor Contábil, Símbolo C-3, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Lei Complementar número 15, de 29 de janeiro de 1992, com suas modificações posteriores.

Câmara Municipal de Marília, em 10 de agosto de 2009.

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Presidente

GERALDO CESAR LOPES MARTINS
1º Secretário

LÁZARO DA CRUZ JÚNIOR
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 10 de agosto de 2009.

LUÍS HENRIQUE ALBERTONI
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Distrato de Contrato de Comodato

A Câmara Municipal de Marília, através de seu Presidente Eduardo Nascimento, comunica aos interessados o Distrato do Contrato de Comodato nº 23/2008, firmado entre a Câmara Municipal e a Fraternidade de Aliança Toca de Assis, que tinha como objeto o empréstimo do automóvel marca VW, ano e modelo 1973, placas BQP 8361.
Data: 10 de agosto de 2009.



Prefeitura Municipal de Marília
Prefeito Municipal: Prof. Mário Bulgareli
Secretário Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Coordenadora de Atos Oficiais: Cláudia Gizela Cintra
Jornalista Responsável: Ronaldo Cabral Medeiros **Mtb:** 12.891
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP: 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br